

**DECRETO Nº 2113, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, sobre o retorno à Fase Laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.”**

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de Dezembro de 2020 que *“Estende a medida de quarentena até 7 de Fevereiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.”*;

CONSIDERANDO os novos aspectos da classificação das regiões e o Município de Iperó integra a região do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba, classificado pelo Governo do Estado na fase laranja; e

CONSIDERANDO, por fim, as medidas já estabelecidas anteriormente pelo Município;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas e regras de funcionamento em razão da modificação da classificação dos territórios estabelecida pelo Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de Dezembro de 2020 que *“Estende a medida de quarentena até 7 de Fevereiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”* e da reclassificação do Município na fase laranja do “Plano São Paulo”.

**Art. 2º.** Todos os setores poderão desenvolver suas atividades **em período não superior a 08 (oito) horas diárias.**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos poderão funcionar até às **20 (vinte horas), de segunda a domingo,** ficando limitado o atendimento presencial a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

**Parágrafo único.** Os horários de funcionamento de cada estabelecimento serão definidos por seus responsáveis, desde que observado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 4º.** As igrejas, templos e centros religiosos deverão priorizar a realização de atividades pela internet de atividades que possam gerar a aglomeração de pessoas, sem prejuízo do recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus do Covid-19.

**Parágrafo único.** Caso realizadas atividades presenciais deverão ser observadas todas as normas constantes do Decreto Municipal nº 2.063, de 9 de outubro de 2020, e:

I – funcionamento com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja, templo ou centro religioso, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Divisão de Fiscalização;

II – realização de atividades presenciais com duração máxima de 90 (noventa) minutos, com intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e limitados a 3 (três) vezes na semana.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de qualquer evento com público em pé.

**Art. 6º.** Todos os setores deverão observar as recomendações dos órgãos de fiscalização e as regras específicas fixadas no Decreto Municipal nº 2.005 de 14 de abril de 2020 e a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial constante do Decreto Municipal nº 2.007, de 04 de maio de 2020.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria, em 05 de Fevereiro de 2021.

**LUCIANA SANTUCCI**  
**Secretária de Governo**